

INTERESSADA: Secretaria de Educação de Orós		
EMENTA: Declara extinta a Escola de Ensino Fundamental Elcias Alencar Benevides, INEP/Censo nº 23143991, com sede no Sítio Caatinga, s/n, no Distrito de Santarém, CEP: 63.520-000, no município de Orós, e autoriza que o acervo escolar fique com a Escola de Ensino Fundamental Elizeu Batista, INEP/Censo nº 23144009, sediada, também, naquele município.		
RELATORA: Tália Fausta Fontenele Moraes Pinheiro		
SPU Nº 11136420/2021	PARECER Nº 0408/2021	APROVADO EM: 24.11.2021

I - RELATÓRIO

O presente processo contém documento subscrito por Maria Lopes Duarte, Secretária de Educação do Município de Orós, solicitando à Presidente deste Conselho Estadual de Educação (CEE), Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira, a extinção da Escola de Ensino Fundamental Elcias Alencar Benevides, INEP/Censo nº 23143991, com sede no Sítio Caatinga, no Distrito de Santarém, CEP: 63.520-000, no município de Orós.

Referida Escola fora credenciada por meio da Resolução nº 444//2013, deste Conselho.

A requerente informa que o acervo escolar encontra-se na Escola de Ensino Fundamental Elizeu Batista, INEP/Censo Escolar nº 23144009, localizada naquele município.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pedido em tela, encontra respaldo no Art. 15, combinado com o 16, Inciso III, Alínea b, da Resolução nº 451/2014/CEE, que dispõe sobre credenciamento e credenciamento de instituições de ensino da educação básica, autorização, reconhecimento de seus cursos e renovação do reconhecimento e dá outras providências.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, voto pela extinção da Escola de Ensino Fundamental Elcias Alencar Benevides, INEP/Censo nº 23143991, com sede no Sítio Caatinga, no Distrito de Santarém, CEP: 63.520-000, no município de Orós, e pela autorização para que o acervo escolar fique com a Escola de Ensino Fundamental Elizeu Batista, INEP/Censo nº 23144009, sediada, também, naquele município.



CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer N° 0408/2021

Ao expedir o histórico escolar do aluno, essa Instituição deverá fazer constar no espaço reservado às observações, no histórico escolar, que referida escola fora extinta nos termos deste Parecer.

Sejam científicas sobre este Parecer a COESC/SEDUC e a UNIRE/SISP/CEE, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis.

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado na Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 24 de novembro de 2021.

TÁLIA FAUSTA FONTENELE MORAES PINHEIRO
Relatora

SELENE MARIA PENAFORTE SILVEIRA
Presidente da CEB

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE